



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 30:328 — Autoriza a Câmara Municipal de Matozinhos a ceder gratuitamente à Casa do Povo da freguesia de Santa Cruz do Bispo o terreno necessário à construção da sede daquele organismo de cooperação social.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 30:329 — Autoriza o Ministro a mandar prestar serviço na Comissão Revisora das Pautas Aduaneiras Coloniais, enquanto durarem os seus trabalhos, os funcionários do quadro interno aduaneiro das diversas colónias que estiverem em gozo de qualquer espécie de licença na metrópole, com excepção da concedida pelas juntas de saúde.

Declaração de ter sido autorizada a antecipação dos duodécimos das dotações inscritas no orçamento do Ministério nas alíneas a), b) e c) do n.º 1) do artigo 42.º, capítulo 5.º

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba inscrita no orçamento do Ministério, da alínea b) para a alínea a) do n.º 1) do artigo 91.º, capítulo 3.º

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 30:328

A solicitação da Casa do Povo da freguesia de Santa Cruz do Bispo deliberou a Câmara Municipal do concelho de Matozinhos ceder-lhe, a título gratuito, o terreno necessário à construção da sede daquele organismo de cooperação social.

Considerando que a aludida Casa do Povo já foi autorizada a aceitar o terreno escolhido pela Câmara;

Considerando que foi dado cumprimento à formalidade consignada no n.º 2.º do artigo 55.º do Código Administrativo;

Tendo em vista a informação prestada pelo Instituto Nacional do Trabalho e Previdência;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal de Matozinhos a ceder gratuitamente à Casa do Povo da freguesia de Santa Cruz do Bispo, daquele concelho, com destino à edificação da sua sede social, uma faixa de terreno municipal, com a área de 1.717^m2,50, e que confronta pelo norte com bens de Manuel Pereira dos

Santos, pelo sul e nascente com uma estrada municipal e pelo poente com uma casa da Colónia Penal.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 21 de Março de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Mário Pais de Sousa — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Decreto n.º 30:329

Considerando que os trabalhos cometidos à Comissão Revisora das Pautas Aduaneiras Coloniais, criada pelo decreto n.º 28:778, de 22 de Junho de 1938, estão acarretando à Repartição de Fazenda e Alfândegas um acréscimo de expediente e de serviço de carácter propriamente aduaneiro, a qual necessita, para êsse efeito, de ser dotada com pessoal especializado em tal serviço, a fim de não ser prejudicado o bom e rápido andamento de outros não menos importantes também cometidos àquela Repartição;

Considerando a conveniência de ser nomeado pessoal conhecedor dos complexos ramos do serviço aduaneiro, o qual terá evidentemente de ser escolhido entre o do quadro interno aduaneiro das diversas colónias;

Atendendo porém a que há toda a vantagem em aproveitar para a execução de alguns trabalhos preparatórios da referida Comissão os funcionários aduaneiros que estiverem no gozo de licença na metrópole, visto se tornar demorada e dispendiosa a vinda de outros das colónias para êsse efeito, o que se não harmoniza com a urgência de alguns trabalhos em curso;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade concedida pelos n.ºs 2.º e 3.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Ministro das Colónias autorizado a mandar prestar serviço na Comissão Revisora das Pautas Aduaneiras Coloniais, enquanto durarem os seus trabalhos, os funcionários do quadro interno aduaneiro das diversas colónias que estiverem em gozo de qualquer espécie de licença na metrópole, com excepção da concedida pelas juntas de saúde, em número julgado estritamente necessário, os quais interromperão, para êsse efeito, as licenças que estiverem gozando.

§ único. Os funcionários de que trata êste artigo poderão ser dispensados do serviço da Comissão Revi-